

# Boletim

## Materiais de Construção



**FORMAÇÃO | CONSULTORIA | QUALIDADE**

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedoros de Produtos de Construção  
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º - 4200-313 Porto  
Tel: 225 014 210, Fax: 225 014 216  
www.dvtrm.pt

**forma**

**Novidade**

**DIRECTORY**

DIRETÓRIO  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

**Diretório**

- Materiais Básicos
- Artifícios de Cime...
- Ferro para betão
- Telhos, Tijolos
- Coberturas
- Tectos e Divisórias
- Impermeabilização
- Moldes
- Canalizações
- Pavimentos e Reves...
- Tintas, Vernizes
- Janelas, Portas
- Artigos Sanitários
- Equip. Cozinha
- Ferragens
- Banheira
- Mobiliário
- Máquinas e Equip...

## COMPETE 2020

Programa Operacional  
Competitividade e Internacionalização

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Feira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por:



### LEGISLAÇÃO

#### Atendimento prioritário

A idosos (...), pessoas com deficiência...

#### Salário Mínimo Nacional 2017

Atualizado para 557€

#### Subsídios de Férias e Natal 2017

Pagamento em duodécimos

#### Diário da República online

Universal e gratuito

### FISCALIDADE

#### Orçamento do Estado 2017

Alterações fiscais

#### IVA - Comunicação das Faturas AT

Antecipada para o dia 20

#### IRS/IRC - Mais-valias

Correção monetária 2016

#### IMI - Correção extraordinária

do VPT de prédios não habitacionais

## NOTA DE ABERTURA

### O que nos espera em 2017?

O próximo ano deverá trazer-nos um crescimento substancial em todos os segmentos da atividade da construção, inclusive no da engenharia civil.

Embora a reabilitação urbana deva continuar a ser a “estrela” do setor, a evolução do número de licenças para construção nova de habitação que foram emitidas ao longo de 2016 deixa antever uma retoma nesta área que se deverá prolongar, pelo menos, pelos próximos dois anos.

O arranque (finalmente!) do Portugal 2020 também deverá contribuir de forma positiva para o aumento dos trabalhos na área da construção, quer dos que estarão associados aos diversos projetos de investimento, quer, sobretudo, através dos apoios destinados à promoção da eficiência energética dos edifícios.

Mas também haverá dificuldades, umas de natureza financeira e outras colocadas pelo mercado e pela concorrência.

Os constrangimentos financeiros do país são conhecidos. O endividamento do estado é enorme e crescente, os bancos apresentam grandes fragilidades de balanços e perda de rentabilidade, o acesso ao crédito pelas empresas é altamente condicionado pela perceção de risco associado a uma capitalização insuficiente. A envolvente financeira dos negócios é muito restritiva e causará com certeza muitos entraves à sua rápida concretização, para além de representar uma forte ameaça para aqueles que se expuserem em demasia ao crédito a clientes.

Mas os maiores desafios virão do próprio mercado. Não só a mudança de comportamentos dos clientes se encontra em fase acelerada, como, sobretudo, assistimos hoje ao crescimento acelerado do número de estabelecimentos das grandes cadeias de distribuição no nosso setor, acompanhado de inovações nos respetivos modelos de negócio que teremos dificuldade em acompanhar ou a que não estamos preparados para responder.

A possibilidade, num prazo relativamente curto, da alteração da correlação de forças entre os dois modelos de distribuição, constitui uma ameaça a que teremos que estar atentos e que deverá merecer uma resposta efetiva, ou pela via da especialização, ou da concentração ou da associação, que permita consolidar a posição dos distribuidores independentes no nosso mercado.



**FORMAÇÃO PME**  
Faz das Pequenas, Grandes Empresas

### ■ PAGAMENTO EM DUODÉCIMOS DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL / 2017



A Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE/2017, reprimada para 2017 a Lei 11/2013, de 28 de janeiro, permitindo neste ano, como nos anteriores, o pagamento de 50% dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos, de janeiro a dezembro, e o pagamento dos restantes 50% até 15/12/2017 (subs. Natal) e antes do início do período de férias ou proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias (subs. férias).

Os trabalhadores que não pretendam que os subsídios de Natal e de férias sejam pagos desta forma devem expressá-lo, no prazo de 5 dias (até ao dia 6 de janeiro p.f.).

Preferencialmente por escrito, embora a lei a tal não obrigue.

No que respeita aos contratos a termo e contratos de trabalho temporário, a aplicação deste regime de pagamento em duodécimos dos subsídios depende de acordo escrito entre empregador e trabalhador.

Já os funcionários públicos, aposentados e reformados, ao contrário do ocorrido em 2016, em que o receberam pela totalidade em duodécimos, em 2017 apenas metade do subsídio de Natal será pago em duodécimos, sendo a outra metade paga no mês de novembro. Para 2018, o compromisso de ser pago de uma só vez.

### ■ TACÓGRAFOS E LIVRETES - REGRAS DE UTILIZAÇÃO



#### OBJECTIVOS GERAIS

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

#### PROGRAMA

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repousos
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo

#### DESTINATÁRIOS

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

#### MAIS INFORMAÇÕES

IFORMA | [patricia.martinho@iforma.pt](mailto:patricia.martinho@iforma.pt)  
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º - 4200-313 Porto  
tel.: 225 074 210 [www.iforma.pt](http://www.iforma.pt)

### ■ SALÁRIO MÍNIMO SOBE PARA € 557 EM JANEIRO/2017

O Decreto-Lei 86-B/2016, publicado em 3º suplemento ao D.R. de 29 de dezembro, fixou em € 557 o valor da retribuição mínima mensal garantida, vulgo salário mínimo nacional, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Um novo aumento de 5%, que, nos termos do acordo alcançado entre o governo e os parceiros sociais (exceto CGTP) em concertação social, é compensado com a redução da TSU a cargo da entidade empregadora em 1,25 p.p. (22,50% em vez de 23,75%) durante 1 ano, até 31 de janeiro de 2018.

Embora o acordo ainda não tenha sido redigido e assinado, e esta matéria careça de publicação em D.R., da informação divulgada resulta que a redução será aplicada aos trabalhadores a tempo completo (e, em termos proporcionais, aos contratados a tempo parcial) com uma retribuição de base mensal média entre € 530 e € 557 nos meses de outubro a dezembro de 2016 e que não tenham auferido outros abonos, exceto pela realização de trabalho suplementar ou noturno, até ao valor médio global de € 700.

Lembramos que em 2016 o acordo entre governo e parceiros sociais resultou na fixação do salário mínimo em € 530 e na redução da TSU em 0,75 p.p. aplicável apenas aos trabalha-



dores que auferiam aquele salário.

No âmbito do referido acordo, os patrões aceitam igualmente abster-se de denunciar as convenções coletivas de trabalho (CCT) durante um período de 18 meses, com início em janeiro de 2017.

Lembramos que o salário mínimo prevalece sobre remunerações inferiores estabelecidas por contrato individual de trabalho ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (é o caso, por exemplo, dos Grupos VIII a XII do CCT outorgado pela APCMC).

Consagrado nos artºs 273º a 275º do Código do Trabalho (CT), o salário mínimo pode, contudo, ser pago em apenas 80% do seu valor (€ 445,60) aos praticantes, aprendizes, estagiários ou formandos em situação de formação certificada.

Esta redução (de 20%) não pode, porém, ultrapassar 1 ano (ou 6 meses se o trabalhador tiver curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respetiva profissão), nele se incluindo o tempo de formação passado ao serviço de outros empregadores devidamente documentado e visando a mesma qualificação. Mas a empresa deverá pagar o salário por inteiro caso o trabalho prestado pelo estagiário, aprendiz ou praticante seja igual ao prestado pelos colegas com salário completo.

E também pode ser pago com redução (até 50%) ao trabalhador com capacidade de trabalho reduzida, sendo a redução igual à diferença (no mínimo superior a 10%) entre a capacidade plena para o trabalho e o coeficiente de capacidade efetiva para o desempenho da atividade contratada.

Nos termos do artº 274º do CT, a retribuição mínima mensal inclui o valor da prestação em espécie, nomeadamente alimentação ou alojamento, devida ao trabalhador como contrapartida do seu trabalho normal (prática habitual no serviço doméstico), que, de qualquer modo, não pode ser superior a 50% (35% para a alimentação, 15% para a alimentação constituída por uma só refeição, 12% para o alojamento e 27,36€ por divisão assoalhada).

O não pagamento do salário mínimo ou outra violação ao respetivo regime constitui contraordenação muito grave, punível, de acordo com a dimensão do empregador e do grau de culpa, com coima de 20 a 600 UC (UC = € 102)...!!!

### O CCT OUTORGADO PELA APCMC

Neste momento não estão em curso nem há perspetivas de quaisquer negociações visando a alteração do clausulado do CCT outorgado entre a APCMC e o SITESC e outros sindicatos, e ou a atualização da tabela salarial, que não é objeto de alteração desde 2008, do que resulta que 5 dos 12 grupos estão já abaixo do salário mínimo.

As empresas associadas dispõem, de qualquer modo, de total liberdade para atualizarem ou não as remunerações dos seus colaboradores, em função da percentagem acordada pelos parceiros sociais ou de qualquer outro critério, designadamente o da distância relativa que pretendam manter entre categorias/grupos profissionais.

## ■ **ATENDIMENTO PRESENCIAL PRIORITÁRIO A CERTOS PÚBLICOS JÁ EM VIGOR**

**ESTÁ JÁ EM VIGOR**, desde o passado dia 27 de dezembro, o Decreto-Lei 58/2016, de 29 de agosto, que instituiu a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo até aos 2 anos de idade.

A obrigação recai sobre todas as entidades privadas e públicas que prestem atendimento presencial ao público.

Antes o dever de atendimento prioritário recaía apenas sobre a generalidade dos serviços da administração pública e a sua violação não era sancionada (ou não fossem os privados a justificação de qualquer quadro sancionatório...)

Excluem-se as situações de atendimento realizado através de serviços de marcação prévia, as entidades prestadoras de cuidados de saúde (...) e as conservatórias ou outras entidades de registo quando a alteração da ordem de atendimento coloque em causa a atribuição de um direito subjetivo ou posição de vantagem decorrente da prioridade do registo.

Para efeitos deste diploma, é **PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE** aquela que (...) apresenta dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas e que possua um grau de incapacidade igual ou superior a 60% reconhecido em Atestado Multiusos, sendo **PESSOA IDOSA AQUELA QUE TEM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS E APRESENTA EVIDENTE ALTERAÇÃO OU LIMITAÇÃO DAS FUNÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS**.

A pessoa a quem seja recusado atendimento prioritário pode requerer a presença de autoridade policial a fim de remover essa recusa, tomar nota da ocorrência e fazê-la chegar à entidade competente para a receber. Pode também apresentar diretamente queixa nessa entidade, sendo competente o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) ou a inspeção-geral, entidade reguladora ou outra entidade a cujas competências inspetivas ou sancionatórias se encontre sujeita a entidade que praticou a infração (a ASAE, por exemplo, no caso de empresa associada comerciante de materiais de construção...)

Em caso de conflito de direitos ao atendimento preferencial ou prioritário o atendimento faz-se por ordem de chegada.

A não prestação de atendimento prioritário, quando devido, constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 1000 (€ 50 a € 500 tratando-se de pessoa singular).

## ■ **PROGRAMA FORMÁLGARVE - APOIO À QUALIFICAÇÃO E RECONVERSÃO DOS TRABALHADORES**

A Portaria 339/2016, de 29 de dezembro, aprovou e regula o Programa Específico FormAlgarve, que visa apoiar financeiramente a melhoria da qualificação dos trabalhadores, a con-

### SALÁRIO MÍNIMO, IAS E UC / 2017

Salário mínimo	Continente	€ 557,00	DL 86-B/2016, de 29/12
	R. A. Açores	€ 584,85	DLR 8/2002/A, de 10/4 (SMN+5%)
	R. A. Madeira	€ 568,14	DLR (?) (SMN+2%)
IAS (Indexante de Apoios Sociais)		€ 419,22	Lei 7-A/2016, de 30/3
UC (Unidade de Conta)		€ 102,00	DL 34/2008, de 28/2 (alterado pelo DL 181/2008, de 28/8, e Leis 64-A/2008, de 31/12, e 42/2016, de 28/12)



versão dos contratos a termo em contratos sem termo e a renovação dos contratos de trabalho a termo certo pelo prazo mínimo de 12 meses.

São beneficiários do programa os trabalhadores que se encontram vinculados por contrato de trabalho a termo com duração não inferior a 3 meses cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 31 de dezembro de cada ano a empresas (empresários em nome individual e pessoas coletivas com fins lucrativos) que desenvolvem a sua atividade nos setores das Divisões 41, 42, 43, 46 e 47 (onde se incluem as empresas do setor do comércio de materiais de construção), 55, 56, 77, 79, 82, 90 e 93 da CAE – Rev.3 e cujo estabelecimento se localize na região do Algarve,

O apoio financeiro à conversão ou renovação dos contratos de trabalho é igual a:

- \* 9 vezes o valor do IAS (€ 3772,98) por cada conversão do contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato sem termo;
- \* 3 vezes o valor do IAS (€ 1257,66) por cada renovação do contrato de trabalho a termo certo,

Acrescido de uma majoração de 10 %, no caso do empregador ter menos de 10 trabalhadores

O apoio financeiro à formação profissional de cada trabalhador é de 75€ por cada 25 horas de formação efetivamente frequentada e certificada, com os limites de:

- \* 300€ (trabalhador com nível de qualificação igual ou superior ao nível 4 do QNQ, no caso em que se verifique a conversão do contrato de trabalho de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato sem termo);
- \* 1200€ (trabalhador apoiado com nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, no caso em que se verifique a conversão do contrato de trabalho de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato sem termo)
- \* 900€ por trabalhador apoiado com nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, no caso em que se verifique a renovação do contrato de trabalho a termo certo.

Ao apoio financeiro à formação profissional acresce o pagamento das despesas de transporte de e para a formação, até ao limite mensal de 15% do IAS (€ 62,88), quando esta se realize em local diferente do habitual posto de trabalho e implique a utilização de meio de transporte.

O apoio financeiro no âmbito do presente Programa é limitado a 25 renovações de contrato de trabalho a termo certo e sem limite para as conversões de contrato a termo certo ou termo incerto em contrato sem termo.

Em 2016 são destinatários do programa os trabalhadores cujos contratos de trabalho cessaram nos 90 dias anteriores à data da respetiva entrada em vigor, 30/12/2016, desde que celebrem novo contrato de trabalho com a mesma entidade empregadora, por um prazo mínimo de 12 meses.

O IEFP tem a responsabilidade pela execução do programa, sendo os apoios nele consagrados atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade.

O Programa FormAlgarve pode ser consultado em <https://dre.pt/application/file/a/105647877>

## DIÁRIO DA REPÚBLICA UNIVERSAL E GRATUITO

Foi aprovado pelo Decreto-Lei 240/2016, de 16 de dezembro, o serviço público de acesso integral, universal e gratuito ao Diário da República (DR).



10 anos depois da aprovação, via Decreto-Lei 116-C/2006, de 16 de junho, como serviço público do acesso tendencialmente universal e gratuito à edição eletrónica do DR (disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt)), que manteve, porém, de acesso reservado aos assinantes, mediante pagamento, alguns conteúdos, funcionalidades e serviços considerados de valor acrescentado.

Que ora são tornados acessíveis, de forma integral, gratuita e universal, no âmbito do Programa Simplex+ 2016, o que permite eliminar em definitivo a versão impressa e o regime de assinaturas, passando o DR a ser editado exclusivamente em formato eletrónico.

Cidadãos e empresas terão, assim, acesso integral e gratuito a bases de dados de legislação, ferramentas de pesquisa avançada, legislação consolidada, tradutor jurídico, dicionário jurídico e à legislação e regulamentação conexas com o ato.

Terão ainda acesso a novas ferramentas de pesquisa de legislação que facilita o acesso pelos utilizadores e o acesso à legislação consolidada, bem como à disponibilização desses conteúdos em formatos passíveis de reutilização (dados abertos).

O diploma, em vigor a partir de 17 de dezembro, estabelece ainda o regime de pagamento de todos os atos publicados na 2ª série do DR, por quem os remeta para publicação, que entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do despacho que aprove as alterações ao regulamento de publicação de atos no DR.

### ATOS, FUNCIONALIDADES E CONTEÚDOS DO DIÁRIO DA REPÚBLICA DE ACESSO UNIVERSAL, INTEGRAL E GRATUITO:

1. Texto legal dos atos que careçam de publicação, nos termos da Constituição e da lei
2. Ferramenta de consulta atualizada do texto consolidado, sem valor legal, da legislação relevante do ordenamento jurídico
3. Ferramenta de consulta de um tradutor jurídico de termos
4. Ferramenta de pesquisa de atos que careçam de publicação, através de descritores de termos
5. Informação jurídica devidamente tratada e sistematizada
6. Interligação com bases setoriais de informação jurídica complementar, designadamente jurisprudência, direito comunitário, orientações administrativas e doutrina
7. Envio gratuito dos índices da 1.ª e 2.ª série do DR para o correio eletrónico dos subscritores desse serviço
8. Funcionalidades de acesso para cidadãos com necessidades especiais
9. Identificação de todos os sítios na Internet destinados à publicitação oficial setorial ou especializada de determinadas categorias de atos sujeitos a divulgação obrigatória

Novidade



DIRETÓRIO  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Consulte e adicione a sua empresa gratuitamente  
no Diretório na **APP Materiais de Construção**.  
Esteja atento a novas oportunidades de negócio!



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
Pç. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, 219, 3º | 4200-313 PORTO II TEL.: 225 074 210; FAX: 225 074 218  
E-MAIL: ELSA.CAMELO@APCMC.PT; ALZIRA.CORREIA@APCMC.PT

■ **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017**  
 – **ALTERAÇÕES FISCAIS**

Publicada no D.R. de 28 de dezembro, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017, a **LEI 42/2016** aprova o Orçamento do Estado para 2017 e procede a diversas alterações de natureza e âmbito fiscal, que passamos a destacar em síntese:

**1. IRS**

- Atualização em 50 cent do **SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS** (25 cent em janeiro e igual montante em agosto), que assim passará de € 4,27 para € 4,52 de janeiro a julho e para € 4,77 de agosto a dezembro/2017), não estando em 2017 sujeito a IRS (e TSU) o subsídio de refeição pago em numerário até ao valor de € 4,52 e pago através de vales ou cartões de refeição até ao valor de € 7,23, inclusive (face ao disposto no n.º 1 do art.º 195.º, que dispõe que é o valor fixado para o mês de janeiro o considerado para efeito do limite legal referido no n.º 14 do art.º 2.º do CIRS);
- Possibilidade de opção anual do titular de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento pela tributação das importâncias daí recebidas como rendimentos prediais;
- Aumento, de 15% para 35%, da taxa aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento;
- Redução (90% para 85%) do rendimento bruto das categorias A e B auferidos por sujeitos passivos com deficiência sujeito a IRS, mantendo-se a percentagem (90%) para os rendimentos da categoria H e em € 2500, para todas, o limite do rendimento excluído da tributação;
- Admissão da opção pela tributação conjunta dos cônjuges/unidos de facto mesmo que a declaração de IRS seja entregue fora do prazo legal. Não sendo entregue a declaração, a liquidação é feita com base no regime de tributação separada, sem prejuízo da entrega de declaração até ao termo do prazo de reclamação da liquidação oficiosa;
- Estabelecimento de prazo único (1 de abril a 31 de maio) para entrega da declaração de IRS modelo 3, independentemente da natureza dos rendimentos;
- Atualização dos escalões de rendimento coletável da tabela de taxas de IRS em 0,8%, valor inferior ao da inflação esperada e referida pelo governo na sua proposta (1,5%), mantendo-se o n.º de escalões e taxas;
- Consideração das refeições escolares como despesas de formação e educação, desde que constantes de faturas emitidas e comunicadas por prestadores de serviços de fornecimento de tais refeições.

Em 2016 a alimentação em refeitório escolar de alunos inscritos em qualquer grau de ensino é igualmente dedutível à coleta como despesa de educação, independentemente da entidade que presta tal serviço e da taxa de IVA aplicada, de acordo com os procedimentos a definir pelo governo.

- Dedução à coleta de 100% do IVA suportado com aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos;
- Aumento, de € 350 para € 400, do limite da dedução à co-

leta dos valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização por contribuintes com idade inferior a 35 anos.

• **«IRS AUTOMÁTICO»**

Criação da «Declaração automática de rendimentos» para um universo de contribuintes a definir, disponibilizada pela AT no seu portal com base nos elementos informativos relevantes de que dispõe sobre os mesmos e pela qual os dispensa de apresentarem as respetivas declarações mod. 3.

O serviço compreende (i) uma declaração de rendimentos provisória por cada regime de tributação, separada e conjunta, quando aplicável, (ii) a correspondente liquidação provisória do imposto e (iii) os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta. E o contribuinte, verificando que os elementos estão corretos, pode confirmar a declaração provisória, que se considera entregue por ele nos termos legais.

**RELATIVAMENTE AOS RENDIMENTOS DE 2016**, a declaração automática aplica-se apenas aos contribuintes residentes que, cumulativamente, tenham auferido em exclusivo, em território português, rendimentos do trabalho dependente, de pensões (exceto de alimentos) ou tributados pelas taxas liberatórias previstas no art.º 71.º (...), não tenham dependentes, nem deduções relativas a ascendentes, não usufruam de benefícios fiscais e nem auferam gratificações (...).

- Possibilidade de, a exemplo do ocorrido relativamente a 2015, os sujeitos passivos declararem na declaração mod. 3 relativa a 2016 o valor das despesas relativas às deduções à coleta quando diferente das disponibilizadas no portal e-fatura;

**SOBRETAXA DE IRS**

- Manutenção da sobretaxa de IRS em 2017 para os rendimentos superiores a € 20.261, pese a sua extinção total determinada em forma de lei pelo governo a partir de 1 de janeiro p.f. (art.º 2.º da Lei 157-D/2015, de 30/12).

A sobretaxa é, porém, reduzida (ver quadro), embora em termos distintos do da proposta do Governo, sendo as retenções na fonte respetivas aplicadas, às taxas de 2016, apenas até 30 de junho (3.º escalão) e 30 de novembro de 2017 (4.º e 5.º escalões):

<b>SOBRETAXA DE IRS / 2017</b>	
<b>RENDIMENTO COLETÁVEL (€)</b>	<b>TAXAS (%)</b>
Mais de 20.261 a 40.522	0,88
Mais de 40.522 a 80.640	2,75
Superior a 80.640	3,21

<b>SOBRETAXA DE IRS / 2017 – RETENÇÕES NA FONTE</b>			
<b>Situação pessoal e familiar</b>	<b>Rendimento mensal bruto (€)</b>	<b>Taxa de retenção (%)</b>	<b>Retenção até</b>
Casados e não casados, 2 titulares	até 3.054	1,75	30 de junho
	até 5.786	3,00	
	superior a 5.786	3,50	
Casados, único titular	até 6.280	1,75	30 de novembro
	até 10.282	3,00	
	superior a 10.282	3,50	



## 2. IRC

- Aumento (4% para 35%) da taxa aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento;
- Melhoria do regime de remuneração convencional do capital social, quer pelo aumento, de 5% para 7% do montante das entradas realizadas até € 2.000.000 a partir de 01/01/2017 para a constituição de sociedade ou aumento de capital, da dedução permitida na determinação do rendimento tributável, quer por incluir outras sociedades que não PME e outros sócios que não pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco.

As entradas devem ser efetuadas em dinheiro, ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, e a sociedade beneficiária não pode reduzir o seu capital social, com restituição aos sócios, no período de tributação de realização das entradas ou nos 5 períodos seguintes;

- Concessão de um benefício fiscal às micro, pequenas e médias empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, a definir por portaria, que se traduzem na aplicação de uma taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 15.000 de matéria coletável (sujeito às regras europeias em matéria de auxílios de minimis);
- Redução do limite mínimo do pagamento especial por conta (€ 1000 para € 850) e redefinição do volume de negócios para o efeito (a compreender o valor das vendas e dos serviços prestados geradores de rendimentos sujeitos e não isentos), com o elenco das pessoas coletivas dispensadas do PEC a incluir também as que apenas auferem rendimentos não sujeitos ou isentos.  
Fica a promessa legal (a ver vamos o que isto vale...) de o limite mínimo do PEC ser reduzido progressivamente até 2019, data em que será substituído por «um regime adequado de apuramento da matéria coletável, nos termos previstos no artigo 90.º, através da aplicação de coeficientes técnico-económicos por atividade económica a publicar em portaria»... (sic);
- Revogação, no que respeita à dedução de prejuízos fiscais, do dever de deduzir em 1º lugar os apurados há mais tempo;

## 3. IVA

- **(IVA ALFANDEGÁRIO)** Consagração da opção pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens com a declaração periódica de IVA aos sujeitos passivos que, entre outros requisitos, se encontrem abrangidos pelo regime de periodicidade mensal e tenham a situação fiscal regularizada.  
A alteração, porém, apenas entra em vigor em 1 de março de 2018 (?!), podendo todavia o novo regime aplicar-se a partir de 1 de setembro de 2017 às importações de bens constantes do Anexo C do CIVA (exceto óleos minerais).
- Antecipação, do dia 25 para o dia 20 (a proposta de OE previa o dia 8...), do prazo limite para comunicação à AT das faturas emitidas no mês anterior.

## 4. SELO

- Revogação da verba 28 da Tabela Geral, relativa ao selo

devido pelos prédios urbanos de «luxo», de valor tributário superior a € 1.000.000, e de outras disposições com ela relacionadas, com efeitos a 31 de dezembro de 2016, face à criação do «Adicional ao IMI».

## 5. IMI

- alargamento do limite de redução da taxa de IMI, de 15% para 25%, que os municípios podem fixar para os prédios urbanos com eficiência energética;
- Isenção automática de IMI, e não dependente de requerimento e reconhecimento do chefe do serviço de finanças, que se mantém para os demais casos, relativo a prédios urbanos adquiridos a título oneroso, destinados a habitação, de valor não superior a € 153.300.

## 6. ADICIONAL AO IMI

- Criação do «Adicional ao IMI» [novo Capítulo XV, artºs 135º-A a 135º-K, do CIMI], receita da Segurança Social.
- O adicional ao IMI (AIMI) recai sobre os proprietários, usufrutuários e superficiários de prédios urbanos em 1 de janeiro de cada ano e aplica-se:
  - sobre a soma dos valores tributários dos prédios de que sejam titulares,
  - excluindo os isentos ou não sujeitos a tributação no ano anterior e os classificados como «comerciais, industriais ou para serviços» e «outros»
  - e deduzindo o valor de € 600.000 quando o sujeito passivo é pessoa singular (€ 1.200.000 caso opte pela tributação conjunta, sendo casado ou unido de facto) ou herança indivisa.
- (Taxas) Aplica-se à taxa de 0,7% sobre as pessoas singulares e heranças indivisas (sendo ainda aplicada uma taxa marginal de 1% quando o valor tributário é superior a 1 milhão de euros, ou 2 milhões no caso de os casados/unidos de facto optarem pela tributação conjunta), e à taxa de 0,4 sobre as pessoas coletivas;

As taxas de 0,7% e adicional de 1% aplicam-se também ao valor dos prédios detidos por pessoas coletivas afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

A taxa é de 7,5% se os prédios forem propriedade de entidades sujeitas a um regime fiscal mais favorável.

Os sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens que não exerçam a opção pela tributação conjunta podem identificar, via declaração conjunta (no portal das finanças, entre 1 de abril e 31 de maio), a titularidade dos prédios, indicando os que são bens próprios de cada e os que são bens comuns do casal, incidindo o AIMI, no caso de tal declaração não ser feita no prazo, sobre a soma dos valores dos prédios que já constavam da matriz na respetiva titularidade.

O AIMI é liquidado em junho pela AT, com base nos valores tributários constantes das matrizes em 1 de janeiro do ano a que respeita, e pago durante o mês de setembro.

- (Dedução) O AIMI é dedutível em IRS aos rendimentos imputáveis aos prédios urbanos sobre que incide, até à concorrência

- da coleta de IRS proporcional aos rendimentos líquidos da categoria F, havendo englobamento, ou
- da coleta obtida por aplicação da taxa de 28%, havendo opção pela tributação autónoma.

Podem ainda deduzir o AIMI os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos da Categoria B obtidos no âmbito de atividade de arrendamento ou hospedagem.

Em IRC é, por opção, dedutível à coleta, e até à sua concorrência, o montante do AIMI pago durante o exercício a que respeita o imposto, limitada à fração correspondente aos rendimentos gerados por imóveis, a ele sujeitos, no âmbito de atividade de arrendamento ou hospedagem, opção que prejudica a dedução deste adicional na determinação do lucro tributável em sede de IRC.

A dedução é feita nos mesmos termos da dedução relativa a benefícios fiscais (...), não sendo permitida se os imóveis forem detidos, direta ou indiretamente, por entidade com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável.

### 7. LGT

- Redução, de 90 para 75 dias, do prazo para prestação com caráter de urgência de informação vinculativa por parte da AT;

### 8. CPPT

- Aumento, de €5.000 para €10.000, do limite das dívidas fiscais do devedor executado para efeito de dispensa de prestação de garantia no pedido de pagamento em prestações (€2.500 para €5.000 se for pessoa singular);
- Caducidade da garantia prestada para suspender a execução fiscal se na ação de impugnação judicial ou de oposição quem a prestou obtiver decisão integralmente favorável em 1ª instância. Oficiosamente, no prazo de 45 dias a contar da notificação da decisão, o órgão de execução discal procederá ao cancelamento da garantia (120 dias, caso a sentença seja proferida até 31/12/2016).

### 9. IUC

- Manutenção em 2017 do adicional de IUC, aplicável sobre os veículos a gásóleo enquadráveis nas categorias A e B.



### 10. BENEFÍCIOS FISCAIS

- Prorrogação por 1 ano das normas do EBF que consagram benefícios fiscais que caducariam a 1 de janeiro de 2017 (as constantes dos artigos 19.º, 20.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 47.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 63.º e 64.º).

- Duplicação, de €5.000.000 para €10.000.000, do valor de investimento relevante a que os sujeitos passivos de IRC beneficiários do RFAI, regime fiscal de apoio ao investimento, podem deduzir à coleta 25% ou 10%, consoante não exceda ou exceda tal valor;
- Majoração, no âmbito do SIFIDE II, das despesas com atividades de investigação e desenvolvimento associadas a projetos de conceção ecológica de produtos, que são dedutíveis em 110%;

### TRABALHADORES INDEPENDENTES – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O Governo fica autorizado a legislar durante 2017 no âmbito do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, com o objetivo de

- rever as regras de enquadramento e produção de efeitos do regime, consagrar novas regras de isenção e de inexistência da obrigação de contribuir,
- alterar a forma de apuramento da base de incidência contributiva, rendimento relevante e cálculo das contribuições,
- determinar que as contribuições a pagar têm como referência o rendimento relevante auferido nos meses mais recentes, de acordo com períodos de apuramento a definir,
- determinar que o montante anual de contribuições a pagar é o resultado da aplicação de taxas contributivas ao rendimento relevante anual,
- prever a existência de um montante mínimo mensal de contribuições, não superior a € 20, de modo a assegurar uma proteção social efetiva, sem lacunas ou interrupções na carreira contributiva, de modo a prevenir situações de ausência de prazo de garantia na atribuição de prestações sociais imediatas e mediatas, resultantes de grandes oscilações de faturação
- efetuar a revisão do regime de entidades contratantes, estabelecendo ainda regras transitórias de passagem para o novo regime.

Ainda no âmbito da Segurança Social, a menção ao facto de o Governo se propor em 2017 iniciar o processo de avaliação das atuais isenções e reduções de taxa contributiva com vista à sua revisão.

### MAJORADO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO OU POR CESSAÇÃO DE ATIVIDADE

Mantém-se para 2017 a majoração de 10% do subsídio de desemprego e por cessação de atividade devido quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto dele sejam titulares tenham filhos ou equiparados a cargo, ou, no caso de agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego e não aufera pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal.

Mantém-se igualmente o apoio aos desempregados de longa duração previsto no artº 80 da Lei 7-A/2016 (OE/2016).

### COMBATE ÀS INFRAÇÕES LABORAIS

Com o confessado objetivo de melhorar a eficácia do combate às infrações laborais e promover a efetividade do direito laboral (!?) pela ACT, Autoridade para as Condições do Trabalho, é permitido ao governo autorizar esta entidade a aceder às bases de dados da AT e da Segurança Social...! (com os dados que a ACT já dispõe do relatório único e de outras obrigações declarativas, não se compreende a necessidade e o alcance da medida).

### PUBLICIDADE DAS TAXAS EXIGÍVEIS POR SERVIÇOS PÚBLICOS



O Governo pretende que todas as taxas e contribuições financeiras devidas pela prestação de qualquer serviço por entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos sejam elencadas e identificadas durante 2017 no Portal do Cidadão, em secção própria, com referência à sua designação, serviço a que se refere, base de incidência objetiva e subjetiva, valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, base legal, isenções, modo de pagamento e admissibilidade do pagamento em prestações.

#### CONTRIBUIÇÃO PARA O AUDIOVISUAL

Deixa de incidir sobre a eletricidade fornecida para o exercício das atividades incluídas nos grupos 011 a 015 da divisão 01 da secção A da CAE-Rev. 3 quando o contador permita a individualização, de forma inequívoca, da energia consumida nas referidas atividades (culturas temporárias e permanentes, culturas de propagação vegetativa, produção animal e agricultura e produção animal combinadas).

#### UNIDADE DE CONTA PROCESSUAL (UC)

A atualização automática da unidade de conta processual (UC), prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo DL 34/2008, de 26/2, é suspensa em 2017, mantendo-se em vigor o valor da UC, € 102, vigente em 2016 (artº 266º).

#### INDEXANTE DE APOIOS SOCIAIS (IAS)

Não sofre qualquer alteração, mantendo-se assim no valor de € 419,22.

### ■ ALTERAÇÕES AO IUC E IMI



A Lei 40/2016, de 19 de dezembro, alterou, por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei 41/2016, de 1 de agosto, que tinha procedido a alterações nos Códigos do IRS, IRC, IVA, IMI, Imposto do Selo, Imposto Único de Circulação (IUC) e RITI, no objetivo de minimizar os efeitos de algumas das alterações operadas nos Códigos do IMI e do IUC.

#### IUC

O DL 41/2016 tinha alterado o nº 5 do artº 5º, limitando (antes sem limite) a € 200 o valor anual da isenção em relação a um veículo em cada ano de que podia beneficiar pessoa com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, limite que ora a Lei 40/2016 eleva para € 240 e manda aplicar apenas aos veículos adquiridos após 2/8/2016, impondo à AT a devolução do IUC porventura cobrado em excesso.

Deixa, por outro lado (novidade), de ser cobrado e pago IUC sempre que o seu montante seja inferior a € 10.

#### IMI

O DL 41/2016 aumentou de 0,05 para 0,20 o coeficiente limite relativo ao fator «localização e operacionalidade relativas» utilizado como elemento (majorativo) de qualidade e conforto no cálculo do valor patrimonial tributário de prédios urbanos destinados a habitação, coeficiente que a lei 40/2016 ora mantém apenas para prédios cujo valor seja igual ou superior a € 250.000, mantendo o coeficiente de 0,05 para os prédios que tenham valor inferior:

«Sem prejuízo do disposto no n.º 1, caso o produto do valor base do prédio edificado, determinado nos termos do artigo 39.º, pela área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, definida no n.º 1 do artigo 38.º, seja inferior a € 250 000, o limite do coeficiente de localização e operacionalidade relativas da Tabela I é 0,05.» (novo nº 4 do artigo 43º).

### ■ IVA – PRAZO DE COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT ANTECIPADO PARA O DIA 20 DO MÊS SEGUINTE

A Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE/2017, antecipou, do dia 25 para o dia 20, o prazo limite para os contribuintes comunicarem à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) as faturas emitidas no mês anterior.

Na proposta de OE/2017 o Governo propôs o dia 8, data que deverá ser adotada a partir de 2018...

### ■ SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO / 2017 - VALOR ISENTO DE IRS E TSU

Face à atualização do subsídio de refeição dos funcionários públicos pela Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE/2017, o valor não sujeito a IRS e a taxa social única passa, a partir de 1 de janeiro de 2017, a ter os seguintes limite:

Modalidade de pagamento	Valor limite em 2017
numerário	€ 4,52
vales de refeição/cartões de refeição	€ 7,23

### ■ IRS – NOVA DECLARAÇÃO MODELO 3 E ANEXOS

A Portaria 342-C/2016, de 29 de dezembro, aprovou os novos modelos, e respetivas instruções, da **DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MOD. 3 E DOS ANEXOS D** (imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas), G (mais-valias e outros incrementos patrimoniais), I (rendimentos de herança indivisa) e J (rendimentos obtidos no estrangeiro), tendo ainda aprovado as novas instruções de preenchimento do **ANEXO H** (benefícios fiscais e deduções).

Os novos modelos devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2017 e destinam-se a declarar os rendimentos de 2015 e anos seguintes.

■ **IRC/IRS**  
**– MAIS-VALIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA 2016**

A Portaria 316/2016, de 14 de dezembro, aprovou os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos **BENS E DIREITOS ALIENADOS DURANTE O ANO DE 2016** (que não investimentos financeiros, exceto em imóveis e partes de capital), cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47º do Código do IRC e 50º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

Lembramos que, para efeito de determinação das mais-valias ou das menos-valias resultantes da alienação (transmissão onerosa) de elementos do ativo imobilizado – as quais correspondem à diferença entre os respetivos valores de realização, líquido de encargos, e de aquisição, deduzido das reintegrações e amortizações praticadas (...) –, dispõe o artigo 47º do CIRC que o valor de aquisição (...) deve ser atualizado mediante aplicação de coeficientes para o efeito publicados, sempre que, à data da realização, tenham decorrido pelo menos 2 anos desde a data de aquisição, sendo o valor dessa correção monetária deduzido para efeito de determinação do lucro tributável.

O mesmo se diga para efeito de determinação do rendimento sujeito a IRS, atento o disposto no artigo 50º do respetivo Código.

Os coeficientes ora aprovados são os mesmos que vigoraram em 2015 (e que já tinham vigorado em 2014!), invocando o ministro para o efeito a circunstância de o IPC não ter registado uma variação positiva no cômputo dos últimos 2 anos. São eles os seguintes:

alteração	Coeficiente	alteração	Coeficiente	alteração	Coeficiente
Até 1903	4631,11	1966	64,04	1992	1,81
De 1904 a 1910	4311,02	De 1967 a 1969	59,89	1993	1,68
De 1911 a 1914	4134,75	1970	55,46	1994	1,60
1915	3678,66	1971	52,79	1995	1,54
1916	3011,00	1972	49,35	1996	1,50
1917	2403,68	1973	44,86	1997	1,48
1918	1714,96	1974	34,41	1998	1,43
1919	1314,32	1975	29,39	1999	1,41
1920	868,45	1976	24,62	2000	1,38
1921	566,63	1977	18,88	2001	1,29
1922	419,64	1978	14,78	2002	1,24
1923	256,81	1979	11,66	2003	1,20
1924	216,18	1980	10,51	2004	1,18
De 1925 a 1936	186,33	1981	8,60	2005	1,16
De 1937 a 1939	180,95	1982	7,13	2006	1,12
1940	152,26	1983	5,71	2007	1,10
1941	135,24	1984	4,43	2008	1,07
1942	116,76	1985	3,71	2009	1,08
1943	99,42	1986	3,35	2010	1,07
De 1944 a 1950	84,40	1987	3,07	2011	1,03
De 1951 a 1957	77,43	1988	2,76	2012	1,00
De 1958 a 1963	72,80	1989	2,49	2013	1,00
1964	69,58	1990	2,22	2014	1,00
1965	67,02	1991	1,96	2015	1,00

De 1989 até à data (2016) foram publicadas as seguintes portarias, para os bens e direitos alienados em:

2016: Portaria 316/2016, de 14/12  
 2015: Portaria 400/2015, de 6/11  
 2012: Portaria 401/2012, de 6/12  
 2009: Portaria 772/2009, de 21/7  
 2006: Portaria 429/2006, de 3/5  
 2003: Portaria 287/2003, de 3/4  
 2000: Portaria 390/2000, de 10/7  
 1997: Portaria 222/97, de 2/4  
 1994: Portaria 277/94, de 10/5  
 1991: Portaria 332/91, de 1/4

2014: Portaria 281/2014, de 30/12  
 2011: Portaria 282/2011, de 21/10  
 2008: Portaria 362/2008, de 13/5  
 2005: Portaria 488/2005, de 20/5  
 2002: Portaria 553/2002, de 3/6  
 1999: Portaria 393/99, de 29/5  
 1996: Portaria 107/96, de 10/4  
 1993: Portaria 470/93, de 5/5  
 1990: Portaria 240/90, de 4/4

2013: Portaria 376/2013, de 30/12  
 2010: Portaria 785/2010, de 23/8  
 2007: Portaria 768/2007, de 9/7  
 2004: Portaria 376/2004, de 14/4  
 2001: Portaria 1040/2001, de 28/8  
 1998: Portaria 280/98, de 6/5  
 1995: Portaria 388/95, de 21/4  
 1992: Portaria 395/92, de 12/5  
 1989: Portaria 237/89, de 30/3

■ **IRS – COMUNICAÇÃO ANUAL DAS RENDAS À AT**

Os sujeitos passivos de IRS que estejam dispensados e que não optaram por emitir recibos de renda eletrónicos devem entregar em janeiro de 2017, em qualquer serviço de finanças ou através do Portal das Finanças, a declaração **MODELO 44**, para comunicação das rendas recebidas em 2016.

Declaração que deve ser igualmente apresentada, via portal, pelas entidades dispensadas da obrigação de emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo a que se refere o nº 7 do artigo 78º-E do CIRS, exceto quando emitam e comuniquem faturas.

Lembramos que da emissão de recibos de renda eletrónicos estão dispensados os sujeitos passivos:

- **QUE NÃO TENHAM AUFERIDO NO ANO ANTERIOR OU NÃO PREVEJAM AUFERIR RENDAS EM MONTANTE SUPERIOR A 2 X IAS** (€ 838,44), ou seja, recebam a título de renda mensal valores iguais ou inferiores (neste momento) a € 69,87;
- **COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS** em 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam as rendas.
- **QUE NÃO POSSUAM, NEM ESTEJAM OBRIGADOS A POSSUIR, CAIXA POSTAL ELETRÓNICA**, nos termos do artigo 19º da LGT (só estão obrigados a dispor desta caixa postal os SP de IRC com sede no país, os estabelecimentos estáveis de sociedades e outras entidades não residentes e os SP do regime

normal do IVA);

- Cujas rendas respeitem a contratos de **ARRENDAMENTO RURAL**.

As rendas objeto da declaração modelo 44 e de recibo de renda eletrónico compreendem:

- as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência
- as importâncias relativas ao aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado
- a diferença, auferida pelo sublocador, entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio
- as importâncias relativas à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis, para quaisquer fins especiais, designadamente publicidade
- as importâncias relativas à cedência do uso de partes comuns de prédios em regime de propriedade horizontal.



## ■ COMUNICAÇÃO DO INVENTÁRIO À AT ATÉ 31 DE JANEIRO

Os sujeitos passivos de IRC ou IRS que disponham de contabilidade organizada e legalmente obrigados a elaborar o inventário devem comunicar à AT, até 31 de janeiro de 2017, o inventário respeitante ao último dia do exercício de 2016.

Nos termos do artigo 3º-A do Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto, a comunicação é efetuada por transmissão eletrónica de dados, via Portal e-fatura, através de ficheiro(s) com as características e estrutura definidas pela Portaria 2/2015, de 6 de janeiro, dela ficando dispensadas os sujeitos passivos cujo volume de negócios não exceda € 100.000 em 2016.

As empresas sem existências e obrigadas por lei a comunicar o Inventário devem declarar no portal e-fatura que não têm existências. Não precisam, pois, de construir ficheiro vazio.

## ■ IMI – CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO VPT DOS PRÉDIOS PARA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Nos termos do artigo 164º da Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o OE/2016, os valores patrimoniais tributários (VPT) dos prédios urbanos comerciais, industriais ou para serviços que foram atualizados, com referência a 31 de dezembro dos anos de 2012 a 2015, nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do Código do IMI são atualizados extraordinariamente, a **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, com base no fator 1,0225 (2,25%).

Lembramos que, segundo o artigo 138º do CIMI (ação periódica»), os VPT dos prédios urbanos comerciais, in-

## ■ AJUDAS DE CUSTO / 2017

(Portaria 1553-D/2008, de 31/12, após Decreto-Lei 137/2010, de 28/12, e Lei 66-B/2012, de 31/12) (em vigor desde 01.01.2013)

Cargo ou vencimento	Deslocações no Continente e Regiões Autónomas	Deslocações ao e no estrangeiro
- Membros do Governo	€ 69,19	€ 100,24
- Trabalhadores em funções públicas:		
- Com vencimento superior ao nível 18	€ 50,20	€ 89,35
- Com vencimento entre os níveis 18 e 9	€ 43,39	€ 85,50
- Outros	€ 39,83	€ 72,72

Nos termos da Circular da DGCI nº 12/91, podem os valores das ajudas de custo fixadas para os membros do Governo servir de referência e ser abonadas, por entidades não públicas, aos colaboradores que exerçam funções e ou auferirem remunerações que não sejam comparáveis ou reportáveis às dos trabalhadores em funções públicas. Nos restantes casos, continua a considerar-se que excedem os limites legais as ajudas de custo superiores ao limite mais elevado fixado para os funcionários públicos.

## ■ COEFICIENTES A APLICAR AOS VALORES DAS AJUDAS DE CUSTO, CONSOANTE HORAS DE PARTIDA E DE CHEGADA

Deslocações diárias	%	Deslocações por dias sucessivos	%
- que abrangem o período entre as 13 e as 14 h	25	Dia de partida:	100
		- até às 13 h	75
		- das 13 às 21 h	50
		- após as 21 h	
- que abrangem o período entre as 20 e as 21 h	25	Dia de chegada:	0
		- até às 13 h	25
		- das 13 às 20 h	50
		- após as 20 h	
- que impliquem dormida	50	Restantes dias	100



dustriais ou para serviços são atualizados trienalmente, por aplicação do coeficiente de desvalorização da moeda correspondente ao ano da última avaliação ou atualização (75% desse coeficiente no caso de prédios para habitação, terrenos para construção e outros), do que resulta, face aos fatores de correção aprovados pela Portaria 316/2016, de 14 de dezembro, que não devia existir qualquer atualização...

## ■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

### JANEIRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

#### SUMÁRIO

##### ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (NOV.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DAS DECLARAÇÕES (DEZ.16)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (DEZ.16)

##### ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (DEZ.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (DEZ.16)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (DEZ.16)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (DEZ.16)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A DEZ.16
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IRS/IRC - ENTREGA DE DOCUMENTO RELATIVO A RENDIMENTOS PAGOS / 2016
- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM DEZ.16

##### ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS C/ ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM JAN.17
- IRC/IRS - COMUNICAÇÃO DO INVENTÁRIO DE 31/12/2016 À AT
- IRS/IRC - DECLARAÇÃO MOD. 39 - RENDIMENTOS/RETENÇÕES TAXAS LIBERATÓRIAS
- IRS - DECLARAÇÃO MOD. 44 - COMUNICAÇÃO DAS RENDAS RECEBIDAS EM 2016
- IRC/IRS - DECLARAÇÃO MODELO 10 - RENDIMENTOS PAGOS EM 2016

### ■ ATÉ AO DIA 10

#### IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **NOVEMBRO DE 2016**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

#### SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL

##### - DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações de remunerações relativas ao mês de **DEZEMBRO DE 2016**, exclusivamente através

da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

#### IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **DEZEMBRO DE 2016**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

### ■ ATÉ AO DIA 20

#### IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **DEZEMBRO DE 2016**.

A redução do prazo, do dia 25 para o dia 20, foi aprovada pela Lei 42/2017, de 28/12, que aprovou o OE/2017.

#### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **DEZEMBRO DE 2016**.

#### SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **DEZEMBRO DE 2016**.

#### FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **DEZEMBRO DE 2016**.

#### IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS tido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir con-

## ■ SUBSÍDIOS DE REFEIÇÃO E DE VIAGEM / 2017

(Portaria 1553-D/2008, de 31/12, após Decreto-Lei 137/2010, de 28/12, e Leis 66-B/2012, de 31/12, e 42/2016, de 28/12)

Abonos	Valor limite para efeitos de isenção ou não sujeição a IRS e taxa social única (€)
- Subsídio de refeição pago em dinheiro (valor da função pública = €4,52)	€4,52
- Subsídio de refeição pago em senhas ou cartões de refeição	€7,23
- Transporte: (por km)	
- em automóvel próprio	€0,36
- em veículos adstritos a carreiras de serviço público	€0,11
- em automóvel de aluguer:	
- 1 trabalhador em funções públicas	€0,34
- 2 trabalhadores... (para cada)	€0,14
- 3 ou mais trabalhadores... (para cada)	€0,11
- em veículo motorizado não automóvel (1)	€0,14

tabilidade organizada, atribuíram no mês de dezembro de 2016 rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de dezembro de 2016 rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **DEZEMBRO DE 2016** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

#### IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **DEZEMBRO DE 2016**.

#### IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em dezembro de 2016 efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em dezembro de 2016, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

#### IRS/IRC – ENTREGA DE DOCUMENTO COMPROVATIVO DOS RENDIMENTOS PAGOS EM 2016

As entidades obrigadas a efetuar a retenção total ou parcial do imposto e que em 2016 pagaram ou colocaram à disposição dos respetivos titulares, mesmo que não residentes, rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais), **F** (prediais) e/ou **H** (pensões) devem entregar-lhes **DOCUMENTO COMPROVATIVO** das importâncias que lhes pagaram ou colocaram à disposição, incluindo as correspondentes a rendimentos em espécie, nele discriminando o imposto retido na fonte, as deduções efetuadas e os rendimentos que não foram objeto de retenção na fonte.

As mesmas entidades devem possuir **REGISTO ATUALIZADO** das pessoas credoras desses rendimentos, incluindo os da categoria A (trabalho dependente), ainda que não tenha havido lugar a retenção de imposto, de que constem, pelo menos, o nome, o NIF, o código do serviço de finanças e a data e valor de cada pagamento ou dos rendimentos em espécie atribuídos.

Tal registo servirá posteriormente para preenchimento da **DECLARAÇÃO MODELO 10**, a enviar à AT até final de Fevereiro, a qual, face à criação da declaração mensal de remunerações, discriminará apenas os rendimentos pagos ou colocados à disposição e respetivas retenções de imposto que não sejam rendimentos do trabalho dependente.

O referido supra é aplicável, com as necessárias adaptações, às entidades que sejam obrigadas a efetuar retenções na fonte de IRC.

#### ■ ATÉ AO DIA 31

#### IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 10 RENDIMENTOS PAGOS EM 2016

As entidades obrigadas a efetuar a retenção total ou parcial do imposto e que em 2016 pagaram ou colocaram à disposição dos respetivos titulares, mesmo que não residentes, rendimentos sujeitos a IRS ou IRC devem comunicar à AT, através da Internet ou por meio de impresso de modelo oficial (Declaração modelo 10), os rendimentos que pagaram ou colocaram à disposição, que não sejam rendimentos do trabalho dependente, e as retenções que efetuaram – artºs 119º, nº 1, alínea c), do CIRS e 128º do CIRC.

A entrega da Declaração modelo 10 pela Internet é obrigatória para os sujeitos passivos de IRC e para os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

#### IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2016 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **JANEIRO**.

Os **VEÍCULOS NOVOS ADQUIRIDOS EM 2017** devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

#### IRC/IRS - COMUNICAÇÃO DO INVENTÁRIO À AT

Os sujeitos passivos de IRC ou IRS que disponham de contabilidade organizada e legalmente obrigados a elaborar o inventário devem comunicar à AT o inventário respeitante ao último dia do exercício anterior.

A comunicação é efetuada por transmissão eletrónica de dados (internet), dela ficando dispensadas os sujeitos passivos cujo volume de negócios não exceda 100.000 euros.

#### IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 39 RENDIMENTOS E RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS

As entidades devedoras ou as entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares, em 2016, os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração modelo 39.

#### IRS – DECLARAÇÃO MODELO 44

#### SUJEITOS PASSIVOS DISPENSADOS DE EMITIR RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos da categoria F (prediais) que estejam dispensados e não optaram por emitir recibos de renda eletrónicos devem entregar, em qualquer serviço de finanças ou através do Portal das Finanças, a declaração **MODELO 44**, para comunicação das rendas recebidas em 2016.

Esta declaração deve ser igualmente apresentada, via portal, pelas entidades dispensadas da obrigação de emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo a que se refere o nº 7 do artigo 78º-E do CIRS, exceto quando emitam e comuniquem faturas.

## ■ CITec – PROGRAMA CAPACITAR A INDÚSTRIA PORTUGUESA

Foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros 84/2016, de 21 de dezembro, o CITec – Programa Capacitar a Indústria Portuguesa, que pretende reforçar a articulação entre as instituições do sistema científico e tecnológico e o tecido empresarial.

**REFORÇO FINANCEIRO** das atividades e estruturas dos Centros de Interface Tecnológico (CIT), que já desempenhem um papel relevante na transferência de tecnologia e capacitação das empresas, **REFORÇO DE RECURSOS HUMANOS** altamente qualificados para os CIT e **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS**, como as respeitantes à eficiência energética, promoção da economia circular e digitalização da economia.

O CITec pretende ainda aumentar a capacidade de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e inovação nas pequenas e médias empresas (PME), potenciando a sua ligação ao sistema de inovação através dos CIT.

O CITec, que pode consultar em <https://dre.pt/application/conteudo/105583341>, vigora por 6 anos e tem o Ministro da Economia como responsável pela sua implementação, para o que conta com o apoio da ANI, Agência Nacional de Inovação.

## ■ POSIÇÃO DAS CONFEDERAÇÕES PATRONAIS SOBRE SALÁRIO MÍNIMO E ACORDO DE MÉDIO PRAZO



Pelo seu inegável interesse, passamos a reproduzir os dois documentos apresentados ao Governo e distribuídos na CPCS, Comissão Permanente de Concertação Social, no passado dia 19 de Dezembro, que contêm a posição conjunta da CCP, cuja Direção a APCMC integra, CIP, CAP e CTP, e na sequência dos quais foi alcançado o acordo sobre o salário mínimo abordado noutra local deste Boletim.

çado o acordo sobre o salário mínimo abordado noutra local deste Boletim.

### «REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA MEDIDAS RELATIVAS A UM ACORDO SOBRE A RMMG PARA 2017

A. Sendo certo que os critérios de atualização da RMMG conduzem a um aumento para 538 euros em 2017, admite-se, no entanto, que, em 2017, este valor possa situar-se em 540 euros se forem adotadas as seguintes medidas tendentes a minimizar os efeitos dos aumentos na competitividade das empresas:

- i. Medida de apoio traduzida na redução de 1% da taxa social única a cargo dos empregadores, para as situações abrangidas pelo aumento da RMMG;
- ii. Redefinição do conceito de base de incidência para efeitos da aplicação desta medida de apoio nos seguintes termos: Para efeito de aplicação da medida de redução da TSU, caso ocorram outras componentes retributivas para além da retribuição base, deve ser considerado um valor máximo correspondente à RMMG que vier a ser aprovada, majorada em 50%.
- iii. Ajustamento dos contratos de execução duradoura, públicos, à

- atualização da RMMG que vier a ser adotada;
- iv. Compromisso de especial apoio aos Centros Protocolares de Formação e às organizações formativas dos parceiros sociais com assento na CPCS e dos seus associados.

B. Um aumento da RMMG que ultrapasse o valor acima referido implica, no entendimento da CAP, CCP, CIP e CTP, medidas de outra natureza, necessariamente:

- i. A manutenção do quadro legal vigente em matéria laboral, abrangendo neste contexto:
  - quer o regime aplicável às relações individuais de trabalho, aqui se incluindo, mormente, organização do tempo de trabalho (nomeadamente, adaptabilidade e banco de horas, em todas as suas modalidades), compensações por trabalho suplementar, período de férias e formas flexíveis de contratação,
  - quer o regime vigente em matéria de negociação coletiva, nomeadamente no que concerne ao espaço negocial, princípio geral da negociabilidade, vigência, sobrevivência e caducidade das convenções coletivas.
- ii. O início de um processo negocial de médio prazo que conduza a um novo contrato social entre o governo e os parceiros sociais que suporte as mudanças estruturais que são indispensáveis para colocar a economia portuguesa a crescer e garanta a necessária estabilidade e coesão social na sua concretização.

CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal  
João Machado  
Presidente

CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal  
João Vieira Lopes  
Presidente

CIP - Confederação Empresarial de Portugal  
António Saraiva  
Presidente

CTP - Confederação do Turismo Português  
Francisco Calheiros  
Presidente

Dezembro 2016»

### «PROPOSTA DE TEMAS PARA UM ACORDO TRIPARTIDO DE MEDIO PRAZO 2017 – 2020

#### I – REFORMAS ESTRUTURAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

##### 1. FINANCIAMENTO DA ECONOMIA

O Acordo deverá incluir uma solução com o duplo objetivo de reestruturar e capitalizar as empresas e de aliviar o balanço dos bancos do elevado montante de crédito malparado.

Deverão, neste contexto, ser aprofundadas, completadas e calendarizadas as medidas constantes do Programa Capitalizar com o objetivo de resolver o problema do financiamento das empresas, definindo claramente o papel a desempenhar pela Instituição Financeira de Desenvolvimento neste processo.

##### 2. DÍVIDAS ÀS EMPRESAS

O Acordo deverá assegurar a resolução urgente, completa e definitiva, do problema das dívidas das entidades públicas às empresas e incluir o compromisso para reduzir os prazos de pagamento, no respeito integral pela diretiva europeia.

Para além desse aspeto, deve assegurar-se a reposição do equilíbrio financeiro em contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços, nomeadamente de alimentação, limpeza e segurança, compensando os seus co contraentes privados dos aumentos salariais (RMMG) decretados pelo Governo.

##### 3. APOIOS AO INVESTIMENTO, À INOVAÇÃO, À INTERNACIONALIZAÇÃO E À QUALIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Deverá ser assumido um compromisso quanto à alocação das verbas



do Portugal 2020 para as empresas, definindo claramente o papel a atribuir às Associações empresariais bem como, no domínio da qualificação, às organizações formativas empresariais e aos centros protocolares de formação.

Quanto ao investimento público, a prioridade deverá ser colocada nas infraestruturas para a competitividade, nomeadamente ao nível dos transportes e logística, com vista a uma melhoria da conectividade internacional.

#### 4. REDUÇÃO DOS CUSTOS ENERGÉTICOS

Importa assegurar a redução da componente regulada dos custos da energia, definindo o calendário de novas ações a empreender pelo Governo, por forma a atingir uma maior equidade entre a contribuição das diversas partes envolvidas.

#### 5. REDUÇÃO DOS CUSTOS DE CONTEXTO

Para além das medidas tendentes a reduzir os custos de contexto de natureza administrativa, no quadro do Programa SIMPLEX, há que proceder a um exercício de revisão dos constrangimentos que existem para a vida das empresas decorrentes da própria legislação, nomeadamente direitos de autor e conexos, ambiental e fiscal.

Adicionalmente, deverá ser definido e clarificado em que moldes o Governo se propõe reformular a produção legislativa com impacto sobre a atividade empresarial.

#### 6. FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA

A Justiça, especialmente a de natureza económica, condiciona a gestão e planeamento das empresas, e constitui um dos principais obstáculos ao investimento direto estrangeiro.

Também nesta matéria, se tem repetido e vincado: as empresas confrontam-se com sérios e graves problemas que resultam de um funcionamento inadequado do sistema judicial, como sejam, por exemplo, o próprio acesso à justiça, a morosidade, os custos, a tramitação e os resultados das execuções, falta de tribunais especializados em matéria económica bem como o deficiente funcionamento dos tribunais de comércio.

### II – FISCALIDADE E SUSTENTABILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS

#### 7. FISCALIDADE

Deverá ser alcançado um compromisso no sentido da redução da carga fiscal sobre as empresas, no quadro de um sistema fiscal mais competitivo, mais previsível, estável e mais simples, implicando igualmente um novo equilíbrio nas garantias dos privados face ao Estado.

Essa redução deverá passar pela retoma do calendário de redução da taxa de IRC previsto na reforma de dezembro de 2013, incluindo o objetivo de eliminação das derramas. A redução das Tributação Autónomas para os níveis de 2014 deve ser igualmente um objetivo a prosseguir.

Neste compromisso deverá constar a garantia de que a tributação que incide, direta ou indiretamente, sobre as empresas não será agravada e de que não serão criados novos impostos.

Deverá, ainda, ser efetivada a autorização legislativa contida no Orçamento de Estado para 2017 no sentido de ampliar a taxa intermédia do IVA aplicável a outras prestações de serviços de bebidas (atualmente sujeitas à taxa normal).

#### 8. EXERCÍCIO DE REVISÃO DA DESPESA PÚBLICA

Neste domínio, deverão ser definidas quais as medidas estruturais de racionalização a adotar, por forma a alcançar a redução da despesa pública corrente.

Importa também reconhecer que há áreas onde o Estado não deve intervir, porque podem ser mais eficientemente prosseguidas pelos setores privado e social, com vantagens para a Sociedade como um todo.

#### 9. COMBATE À ECONOMIA PARALELA

Considera-se fundamental definir uma estratégia de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, para um período de quatro anos, com vista a diminuir o peso da economia informal em Portugal

e, por essa via, contribuir para um reforço da justiça tributária.

Ao abrigo desta temática, o combate à contrafação deve merecer, também, redobrada atenção, mormente através da elaboração de um plano de ação com um horizonte temporal de igual duração, ou seja, de quatro anos.

### III – MATÉRIAS SÓCIO LABORAIS

#### 10. POTENCIAR A APROXIMAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Com exceção das alterações que muito recentemente lhe foram introduzidas, o atual quadro jurídico das relações laborais resulta de Acordos obtidos em sede de Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

Considera-se, assim, fundamental, garantir:

- A manutenção do regime legal vigente para as relações laborais no âmbito do direito individual de trabalho, nomeadamente quanto a formas de contratação, duração e organização do tempo de trabalho, duração das férias e compensações por trabalho suplementar;
- A manutenção do quadro legal vigente para a negociação coletiva, nomeadamente no que concerne ao espaço negocial, princípio geral da negociabilidade, vigência, sobrevivência e caducidade das convenções coletivas.

#### 11. SEGURANÇA SOCIAL / PRESSÕES DEMOGRÁFICAS / NATALIDADE

É necessário alcançar uma estratégia compreensiva, equilibrada e transversal onde se agreguem medidas relativas à sustentabilidade da Segurança Social, medidas de fomento da natalidade e medidas de promoção do envelhecimento ativo, sem perder de vista a necessária aposta no emprego.

#### 12. FORMAÇÃO PROFISSIONAL / QUALIFICAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO/ Aprofundamento do Sistema de Aprendizagem / Sistema Dual

A formação tem de ser interiorizada como um investimento para ambas as partes (trabalhadores e empregadores). Assim entendida, as suas componentes mais significativas – conteúdos e tempo para a formação – devem ser objeto de acordo e equilíbrio de interesses devendo integrar não só conteúdos relevantes para o desenvolvimento da atividade do empregador, mas, também, concomitantemente, conteúdos que potenciem a empregabilidade dos trabalhadores.

Consequentemente, e conhecida como é a reduzida dimensão da estrutura empresarial nacional, deve facilitar-se a formação fora do período normal de trabalho, devendo ser implementadas medidas para o efeito.

Por outro lado, é fundamental corrigir a trajetória do PT 2020 em matéria de formação contínua valorizando esta componente no contexto da formação ao longo da vida.

#### 13. FOMENTO DO EMPREENDEDORISMO

É essencial a promoção de um ambiente que promova o empreendedorismo, a inovação e a qualidade enquanto fatores capitais da dinamização do tecido empresarial português e da internacionalização da economia portuguesa, o que passa por desenvolver e reforçar os programas em vigor ou criar novas medidas que congreguem aconselhamento técnico, desenvolvimento e capacitação de competências, acompanhamento do projeto nos primeiros anos de vida, facilitação do acesso e condições do crédito e estabelecimento de uma rede de contactos.

#### 14. AVALIAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO SOCIAL NA eventualidade de desemprego dos trabalhadores independentes com atividade empresarial e dos membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas

Volvidos quase quatro anos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores independentes com atividade empresarial e dos membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas, é muito importante dar sequência ao previsto no artigo 19º deste diploma, procedendo-se, assim, à avaliação do regime em vigor.

#### 15. RMMG

- A atualização da RMMG, será definida observando-se, como critérios, a evolução da produtividade, a inflação e a competitividade;
- Previsão expressa da repercussão, pelas empresas afetadas, dos acréscimos de encargos advindos do aumento da RMMG nos preços dos contratos de execução duradoura.
- Compromisso de especial apoio aos Centros Protocolares de Formação e às organizações formativas dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social e dos seus associados.

CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal  
João Machado  
Presidente

CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal  
João Vieira Lopes  
Presidente

CIP - Confederação Empresarial de Portugal  
António Saraiva  
Presidente

CTP - Confederação do Turismo Português  
Francisco Calheiros  
Presidente  
Dezembro de 2016»

## ■ ADESÃO DO EQUADOR AO ACORDO UE - COLÔMBIA E PERU

O Parlamento Europeu aprovou, no passado dia 14 de dezembro, a adesão do Equador ao acordo de comércio livre já em vigência entre a UE, a Colômbia e o Peru, depois de o acordo de adesão do Equador ter sido assinado pelas quatro partes em 11 de novembro p.p.. A aprovação permite a aplicação do acordo a título provisório já a partir de 1 de janeiro de 2017.

O acordo de adesão em causa prevê a eliminação de direitos aduaneiros sobre todos os produtos industriais e da pesca,

## ■ IMT - TABELAS PRÁTICAS 2017(\*)

(CONTINENTE - HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar (%)	Parcela a abater (euros)
Até 92.407	0	0
De mais de 92.407 até 126.403	2	1.848,14
De mais de 126.403 até 172.348	5	5.640,23
De mais de 172.348 até 287.213	7	9.087,19
De mais de 287.213 até 574.323	8	11.959,32
Superior a 574.323	Taxa Única de 6%	

(CONTINENTE - HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar (%)	Parcela a abater (euros)
Até 92.407	0	0
De mais de 92.407 até 126.403	2	924,07
De mais de 126.403 até 172.348	5	4.716,16
De mais de 172.348 até 287.213	7	8.163,12
De mais de 287.213 até 550.836	8	11.035,25
Superior a 550.836	Taxa Única de 6%	

um maior acesso ao mercado para produtos agrícolas e a abertura dos mercados de serviços e contratos públicos. Este esforço de liberalização total irá afetar mais de 96% das linhas pautais, incluindo os principais interesses ofensivos, quer do Equador (caso dos produtos da pesca, flores de corte, café, cacau, frutas e nozes), quer da UE (caso da maioria dos produtos agrícolas, do sector automóvel e das máquinas). As restantes linhas pautais (apenas 4%) correspondem a produtos que serão parcialmente liberalizados (1,5% para a UE e 1,8% para o Equador) ou excluídos (2,1% para a UE e 1,3% para o Equador), sendo a maioria relativa a produtos agrícolas.

O acordo prevê ainda um tratamento assimétrico favorável ao Equador, que se materializa, por exemplo, na concessão de um período de liberalização mais longo (até aos 17 anos), ou num esforço inicial de liberalização mais reduzido (à entrada em vigor do acordo, o Equador deverá liberalizar apenas 60% de suas linhas pautais, contra 95% para a UE).

(fonte: CCP)

## ■ CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS (SCE) - CLASSE DE DESEMPENHO ENERGÉTICO

A Portaria 319/2016, de 15 de dezembro, alterou pela 2ª vez a Portaria 349-B/2013, de 29 de novembro (artº 1º e Anexo), que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE e os requisitos de comportamento térmico e de eficiência de sistemas técnicos dos edifícios novos e dos sujeitos a intervenção.

Alteração justificada face à experiência entretanto adquirida desde a entrada em vigor dos referidos requisitos, no início do corrente ano, e à necessidade de efetuar alguns ajustes em situações que suscitavam dificuldades de aplicação.